

"Dispõe sobre a criação de Banco de Dados com o registro estatístico das análises de violência e criminalidade e dá outras providências."

Tweetar [inShare](#)

PROJETO DE LEI Nº 55, de 22 de maio de 2001.

“Dispõe sobre a criação de Banco de Dados com o registro estatístico das análises de violência e criminalidade e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Goiânia o Banco de Dados destinado a atualizar registro pertencente e dar publicidade aos índices de violência e criminalidade no município de Goiânia.

Art. 2º - A prefeitura publicará semestralmente no Diário Oficial Município dos seguintes dados referentes às atividades policial, penitenciária e judiciária, sem prejuízo de outros dados que porventura vierem a ser considerados de importância pelo poder Executivo:

I - número de ocorrências registradas pela polícia militar e civil por tipo de delito;

II - número de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, por tipo de delito;

III - número de queixas crimes e representações que foram arquivadas;

IV - número de civis mortos em confronto com policiais civis e militares, respectivamente;

V - número de civis feridos em confrontos com policiais civis e militares, respectivamente;

VI - número de policiais civis e militares mortos em serviço, respectivamente;

VII - número de policiais civis e militares feridos em serviço, respectivamente;

VIII - número de prisões em flagrante efetuadas pelas polícias civil e militar, respectivamente;

IX - número de armas apreendidas pelas polícias militar e civil, respectivamente;

X - número de fugas dos sistema penitenciário;

XI - número de presos feridos dentro dos presídios ou em fugas;

XII - número de presos mortos dentro dos presídios ou em fuga;

XIII - número de inquéritos e sindicâncias instauradas para apuração de atos abusivos cometidos por policiais;

XIV - número de infrações cometidas por menores de 18 anos, por delito;

XV - número de vítimas de homicídios menores de 18 anos de idade;

XVI - número de feridos em acidentes de trânsito.

Art. 3º - Os dados referentes ao término do semestre deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - A prefeitura de Goiânia celebrará convênios, acordos ou termos de parceria com órgãos do governo federal, estadual ou entidades não governamentais envolvidas diretamente com a segurança pública, objetivando a realização dos compromissos constantes nesta lei.

Art. 5.º - O Poder Executivo nomeará uma comissão de técnicos para coordenar a execução da presente lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia, aos _____ dias do mês de maio do ano de 2001.

LUIS CÉSAR BUENO
Vereador

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Goiânia
Gabinete do Vereador Luis César Bueno

JUSTIFICATIVA

É da competência Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1998 legislar sobre assuntos de seu interesse, como também o artigo 63, da Lei Orgânica do Município.

Muito se discute sobre o aumento da violência em nossa cidade. As páginas policiais estão repletas de notícias relacionadas a estupros, roubos, homicídios e até mesmo chacinas.

É necessário adotarmos medidas que neutralizem as investidas do banditismo, a delinquência de crianças e adolescentes, os abusos de policiais e tantas outras ações que têm levado a intranquilidade e o medo à população.

A formulação de políticas públicas na área da segurança pública, constitucionalmente é um dever do Estado. Entretanto, legalmente o município poderá em sua área de abrangência, elaborar em Banco de Dados com conhecimento detalhado sobre a violência.

Entendemos que a prefeitura de Goiânia deve participar mais diretamente das questões de segurança em nossa cidade, mantendo vínculo mais estreito com os órgãos policiais e judiciários, obedecendo os limites impostos pela Constituição Federal.

Nesse sentido, um Banco de Dados organizados, que reúna registros e estatísticas sobre a violência em Goiânia é fundamental para a elaboração de medidas governamentais, que poderão ser discutidas entre as instâncias de governo para garantir através de uma ação integrada, a melhoria da segurança pública em Goiânia.

Ademais, este Banco de Dados poderá constituir importante fonte de informações para órgãos públicos, organizações não governamentais, escolas, universidades, dentre outras instituições.

LUIS CÉSAR BUENO
Vereador